



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- a) 1º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais Certificado;
- b) 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mais Certificado; e
- c) 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mais Certificado.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos de parceria ou outros instrumentos jurídicos congêneres com empresas e pessoas jurídicas de direito privado para que estas possam investir na iluminação e decoração natalina de praças públicas.

§ 1º A colaboração da iniciativa privada, nos termos do *caput* deste artigo, poderá se dar por meio de investimento financeiro direto na execução dos projetos de decoração, conforme critérios a serem estabelecidos no instrumento convocatório do procedimento ou em regulamento.

§ 2º A contrapartida à participação e investimento na decoração natalina dos espaços públicos dará às empresas participantes o direito de nome da festa, nos moldes da Lei nº 4.810, de 01 de abril de 2025, incluindo os benefícios comerciais, conforme se especificará em decreto específico:

I - aposição de placas ou totens informativos nos locais decorados, com a identificação do patrocinador, observadas as normas de publicidade em espaços públicos e a identidade visual do evento;

II - divulgação institucional da parceria em canais de comunicação oficiais do Município, como site, redes sociais e releases à imprensa, bem como durante eventos públicos relacionados ao período natalino; e

III - concessão de “Selo Empresa Amiga do Natal de Santa Luzia”, que poderá ser utilizado pela empresa em suas estratégias de comunicação e marketing, atestando seu engajamento em ações de responsabilidade social e cultural.

§ 3º Os projetos de iluminação e decoração propostos pelas empresas parceiras deverão ser previamente aprovados pelo órgão municipal competente, que zelará pela harmonia estética, segurança e adequação aos objetivos do “Natal Iluminado de Luzia”.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, consignados na seguinte dotação orçamentária:

13.392.3027.2695 - Apoio a divulgação de edital





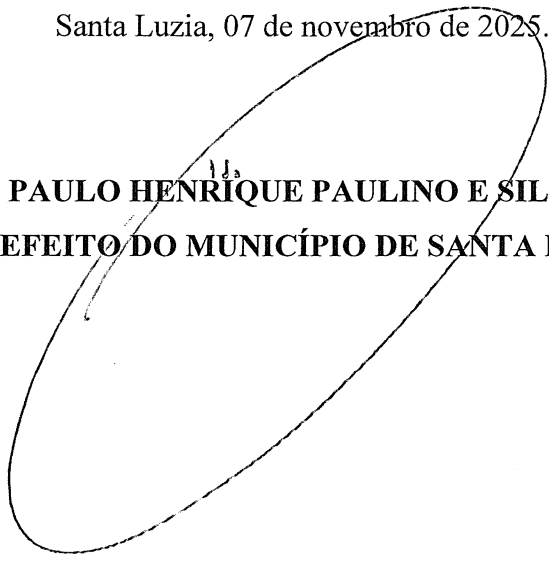
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Código Natureza	3.3.90.31.00.00
Elemento de Despesa	Premiações culturais
Fonte	1500
Ficha	1935

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios de participação, avaliação, prazos, composição da comissão julgadora, detalhes das contrapartidas para empresas, e demais procedimentos necessários à sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de novembro de 2025.


PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

